



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal



DECRETO Nº 1242, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Prefeitura Municipal de Tio Hugo

Este documento foi PUBLICADO
em 18/02/2021 tendo sido afixado
em local visível ao público no período
de 18/02/21 à 05/03/21.

Regulamenta a retomada das atividades presenciais dos estabelecimentos de ensino no município de Tio Hugo-RS para o ano letivo de 2021.


Visto
GILSO PAZ, Prefeito do Município de Tio Hugo-RS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 67, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que em âmbito estadual está agendado o retorno das aulas presenciais para a data de 08 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade do retorno das atividades presenciais nas escolas e também de forma híbrida, para diminuir os prejuízos na aprendizagem dos estudantes;

CONSIDERANDO o período estendido de isolamento social em 2020, impossibilitando o retorno das aulas presenciais, e, agora, há baixo índice de contaminados por COVID -19 no município, constituindo um cenário positivo para o retorno das atividades presenciais nas escolas

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos de Ensino que possuam licença de funcionamento para atividade de ensino regular no território do município de Tio Hugo- RS ficam autorizados a retomarem as atividades presenciais a contar de 22 de fevereiro, observadas as disposições deste decreto e do editado semanalmente pelo Governo do Estado que determina aplicações das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal



Sul, onde também é reiterado a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual.

Art. 2º Somente poderão realizar atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças e a adolescentes, conforme as condições, o teto de operação, o modo de operação e os demais limites, restrições e medidas definidos no Decreto Estadual nº 55.240/2020, bem como na Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação, as instituições e os estabelecimentos de que trata o "caput" do art. 1º do Decreto Estadual nº 55.465 de 05 de setembro de 2020, da rede pública de ensino, que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ter criado um Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação (COE-E Local) por escola;

II – ter elaborado, através do seu COE-Local, seu Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da Transmissão de COVID-19, conforme requisitos do Anexo I da Portaria conjunta SES/SEDUC nº 01/2020 e ter enviado para o respectivo COE Municipal, com no mínimo 5 dias de antecedência da data prevista de retorno;

III – ter sido aprovado pelo COE-Municipal o seu Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da Transmissão de COVID-19;

IV – ter preenchido o “Formulário de prevenção à Covid-19 nas atividades educacionais” disponível no sítio eletrônico <https://coronavirus.rs.gov.br/ensino>. O formulário consiste em um instrumento eletrônico com questões estruturadas sobre medidas de prevenção à COVID-19;"

V - observam o limite de cinquenta por cento (50%) da capacidade de alunos por sala de aula;

VI - observam as normas estabelecidas pelo Município.



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal



§ 1º Poderá ser adotado o modelo híbrido de ensino nas instituições públicas que optarem por realizar atividades presenciais nos termos deste Decreto.

§ 2º É vedada, em qualquer circunstância, a realização de atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico.

§ 3º As instituições estaduais e municipais, no âmbito de suas respectivas redes de ensino, que optarem pela realização de atividades presenciais de que trata o "caput" deste artigo, deverão fornecer os equipamentos de proteção individual necessários para garantir a segurança e integridade dos alunos e dos trabalhadores.

§ 4º A organização das turmas, das salas de aula e dos demais espaços físicos das instituições de ensino, assim como a higienização e a desinfecção de materiais, de superfícies e de ambientes deverão seguir as medidas previstas em Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação.

§ 5º O controle sanitário das instituições de ensino será realizado conforme o respectivo Plano de Contingência e os critérios estabelecidos, pelo Estado e Município, na fiscalização das instalações das instituições de ensino sob sua responsabilidade.

§ 6º O transporte escolar observará o disposto em normativa própria, em especial as definidas pela COE/SES/RS.

Art. 3º Somente poderão participar de atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças e a adolescentes, os alunos que tiverem anuência formal de seus pais ou responsáveis.

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis por aluno que optem por não autorizar a sua participação em atividades presenciais de ensino deverão assinar o Termo de Responsabilidade e Acompanhamento na realização e retorno das atividades não presenciais, por parte do aluno pelo qual é responsável, bem como



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal



observar as diretrizes estabelecidas pela respectiva mantenedora para o pleno acesso à plataforma online de ensino quando estiver disponível, atividades não presenciais, ou outras formas e modalidades de ensino não presencial.

Art. 4º Caberá as Mantenedoras expedirem normas complementares à execução deste decreto.

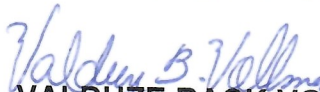
Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Tio Hugo, 18 de fevereiro de 2021.



GILSO PAZ
Prefeito Municipal

RESGITRE-SE E PUBLIQUE-SE



VALDUZE BACK VOLLMER
Agente Administrativo